

MANIFESTAÇÃO Nº 033/2026/TRT14/EJUD/SEJUD

PROAD 2337/2026

Assunto: Contratação da empresa LEGALÓPSIA CURSOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, para realizar a “Oficina Prática de Inteligência Artificial Aplicada à Gestão Administrativa”.


MARIA
CESARNEIDE
DE SOUZA
LIMA
11/05/2026 16:17


FLAVIA
CRISTINA
FIDELIS
MORAIS
11/05/2026 20:52

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de proposta da Secretaria-Executiva da Escola Judicial objetivando a contratação da empresa LEGALÓPSIA CURSOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 59.901.475/0001-00, para realizar a “Oficina Prática de Inteligência Artificial Aplicada à Gestão Administrativa”, mediante inexigibilidade de licitação, a ser ministrada pela Senhora Carolina Bonadiman Esteves, mestre e doutora em Direito Processual pela Universidade de São Paulo – USP, durante os dias 1º, 2 e 3 de junho de 2026, sendo dia 1º, das 9h às 13h (horário de Rondônia) e das 8h às 12h (horário do Acre); dias 2 e 3/6 - das 9h às 12h30 (horário de Rondônia) e das 8h às 11h30 (horário do Acre), carga horária total de 11 horas, na modalidade telepresencial com transmissão ao vivo pela plataforma Google Meet(cuja gravação ficará disponível por 1 semana), destinado a servidores em atividade na área administrativa do TRT14, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil e reais), para até 70(setenta) participantes).

Os autos foram instruídos com o Documento de Oficialização de Demanda – DOD (doc. 1), Termo de Referência (doc. 2 e 47) e a Matriz para Gerenciamento de Riscos (doc. 3), bem como com os seguintes documentos necessários à formalização da contratação: proposta da contratação (doc. 4), certidões e declarações, atestados de capacidade técnica (docs.8, 9, 10, 11, 19, 20, 21 e 46), expedientes que comprovam contratações com outros órgãos e que o preço praticado com este Tribunal está semelhante ou abaixo de propostas realizadas com outras instituições (docs. 42, 43 e 44).

No item 2 do DOD (doc. 1) e nos itens 3 e 12 do Termo de Referência (doc. 2 e 47) constam as justificativas da contratação.

Conforme consta na solicitação de disponibilidade orçamentária (doc. 25), a presente contratação será custeada com recursos da Capacitação de Recursos Humanos, totalizando R\$60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente ao valor da proposta da empresa (doc 4).

A Secretaria de Orçamento e Finanças procedeu à adequação da despesa relativa à presente contratação (doc. 36), a qual está em consonância com a descrita na solicitação de disponibilidade orçamentária (doc. 25) e no Termo de Referência (doc. 2 e 47).

Após orientações da Divisão de Análises Jurídico Administrativas – DAJ conforme parecer nº 545/DAJA-2026 (doc. 37), a Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Servidores realizou os seguintes ajustes: Juntada de três notas fiscais referentes a contratações similares(docs. 42, 43 e 44); Inclusão no Termo de Referência de um quadro demonstrativo de preços, comprovando a compatibilidade do valor da proposta apresentada ao TRT14 com os preços praticados no mercado para outros clientes da empresa, em conformidade com o inciso VII do art. 72 da Nova Lei de Licitações (NLLC); Juntada do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS) da empresa, com validade em dia(doc. 46) e Realização de outros ajustes no Termo de Referência(doc.47), considerando análise da empresa (Doc. 47).

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 38), foi acolhido o parecer nº 545/DAJA-2026 (doc. 37), por meio do qual a Divisão de Análises Jurídico-Administrativas, referindo-se ao entendimento firmado nas decisões TCU 535 /1996-Plenário e 439/1998-Plenário, informou que as despesas que tratam de cursos de aperfeiçoamento se enquadram na modalidade de inexigibilidade de licitação prevista na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

Acerca do assunto, o art. 1º, VIII, da Portaria GP n. 1664/2019, que regulamenta a participação de servidores deste Tribunal em ações de capacitação, define o conceito de evento externo, conforme abaixo reproduzido:

Art. 1º. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VIII – Evento externo: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção ou similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade de pessoas física ou jurídica contratada para este fim ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios.

Necessário destacar que os requisitos estipulados pelo art. 9º da referida Portaria condicionam a participação nos eventos ao preenchimento das exigências do ato de inscrição pelo interessado, à compatibilidade entre o evento e a área de atuação do servidor público, e à inexistência de afastamentos.

Com efeito, o tema abordado na Oficina Prática de Inteligência Artificial Aplicada à Gestão Administrativa, justifica-se pela relevância do tema no cenário atual de significativa utilização da inteligência artificial, haja vista sua contribuição no desenvolvimento de diversas atividades, tornando essencial o aperfeiçoamento de capacitação na temática do conhecimento e utilização da ferramenta para aplicabilidade nas atividades desenvolvidas na área administrativa do Tribunal. A iniciativa encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com foco em celeridade, eficiência processual e padronização, especialmente na Resolução CNJ nº 615/2025, que constitui o marco atual mais importante, e atualiza e amplia as diretrizes de ética, governança e transparência na aplicação de IA no Poder Judiciário.

Diante do exposto, acolhida a sugestão supra, sugere-se a adoção das seguintes providências:

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais;

II – À Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão de nota de empenho;

III - À Diretoria-Geral - DG para publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, conforme parágrafo único do artigo 72 e inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

IV - À CLC/SA para divulgar e manter o ato de autorização da contratação direta à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no PNCP, conforme § único do art 72 e inciso II do art. 94, da NLLC;

V – À Seção de Planejamento e Execução Orçamentária de Capacitação/SEJUD, para ciência;

VI – Por fim, retornem à SEJUD para adoção de eventuais providências.

Porto Velho, 11 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

FLÁVIA CRISTINA FIDELIS MORAIS

Secretária Executiva da Escola Judicial

DESPACHO

Acolhe-se os termos da MANIFESTAÇÃO 033/2026/TRT14/EJUD/SEJUD (doc. 48, fls. 1-5), cinsiderando a relevância do curso para o aperfeiçoamento das atividades institucionais e o aprimoramento técnico dos servidores(as), com potencial aplicação prática dos conhecimentos adquiridos nas atividades deste Tribunal, bem como a autonomia financeira para destinação da rubrica orçamentária voltada à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT14 nº 26/2019, autoriza-se a contratação da empresa LEGALÓPSIA CURSOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 59.901.475/0001-00, para realizar a “Oficina Prática de Inteligência Artificial Aplicada à Gestão Administrativa”, a ser ministrada pela Senhora Carolina Bonadiman Esteves, mestre e doutora em Direito Processual pela Universidade de São Paulo – USP, durante os dias 1º, 2 e 3 de junho de 2026, sendo dia 1º, das 9h às 13h (horário de Rondônia) e das 8h às 12h (horário do Acre); dias 2 e 3/6 - das 9h às 12h30 (horário de Rondônia) e das 8h às 11h30 (horário do Acre), carga horária total de 11 horas, na modalidade telepresencial com transmissão ao vivo pela plataforma Google Meet(cuja gravação ficará disponível por 1 semana), destinado a servidores em atividade na área administrativa do TRT14, conforme Termo de Referência (doc. 2 e 47), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos contidos na alínea “f” inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observadas, as seguintes diretrizes:

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais;

II – À Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão de nota de empenho;

III - À Diretoria-Geral - DG para publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, conforme parágrafo único do artigo 72 e inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

IV - À CLC/SA para divulgar e manter o ato de autorização da contratação direta à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no PNCP, conforme § único do art 72 e inciso II do art. 94, da NLLC;

V – À Seção de Planejamento e Execução Orçamentária de Capacitação/SEJUD, para ciência;

VI – Por fim, retornem à SEJUD para adoção de eventuais providências.

Porto Velho, 11 de maio de 2026 (segunda-feira).

(assinado eletronicamente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região